



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 72 /2017

Autoriza o executivo a instituir Programa “Pró-Mulher” de Qualificação De Mão-De-Obra Feminina no Município de Ouro Branco, e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa “Pró-Mulher” de Qualificação De Mão-De-Obra Feminina no Município de Ouro Branco, e dá Outras Providências.**

§ 1º O Programa será desenvolvido, implantado e executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com participação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, e poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e demais órgãos municipais.

Art.2º. O Programa “Pró-Mulher” atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho (mercado informal).

Art.3º. Os executores da presente lei ficam autorizados a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não-governamentais, visando a implantação e a execução do Programa “Pró-Mulher”.

Art.4º. Para a eficácia do Programa “Pró-Mulher”, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social terá como atribuição, a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

I – criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:

1. a) de mulher interessada em participar do Programa;



Câmara Municipal de Ouro Branco

2. b) de empresas públicas ou privadas, órgãos e entidades públicas, universidades e organizações não-governamentais que sejam parceiros do Programa "Pró-Mulher"; e
3. c) de oferta de emprego destinada às mulheres beneficiadas pelo programa.

II – promoção da qualificação da mão-de-obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

1. a) cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;
2. b) curso profissionalizante, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;
3. c) prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do Programa.

III – divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa local e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE);

IV – geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

Art. 5.º A implantação da presente lei correrá por dotações orçamentárias, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível da Prefeitura Municipal de Ouro Branco.

Art.6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo. 7º. -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco 22 de Novembro de 2017.

José Irenildo Freires de Andrade
Vereador



Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de incentivar a inserção e a qualificação da mão-de-obra feminina no mercado de trabalho as mulheres, nas últimas três décadas, através das lutas pela igualdade e emancipação, conquistaram direitos significativos na sociedade. "Suas vitórias foram observadas em todos os campos, dentre os quais destacamos as mudanças na imagem da mulher e o seu papel na sociedade, com ênfase na sua participação no mercado de trabalho, ocupando aproximadamente metade de seus postos.

Contudo o que inicialmente não passava de um complemento do rendimento familiar ou custeio de necessidades pessoais, passou no transcorrer do tempo, e devido às adversidades econômicas, a compor decisivamente o orçamento de aproximadamente 40% das famílias brasileiras. "O ingresso maciço da mulher no mercado de trabalho deu-se de forma desigual e segmentada em relação ao trabalho do homem, persistindo sua guetização em profissões 'ditas femininas', com pouca qualificação profissional e principalmente no setor de serviços.

O desemprego atingiu mais as mulheres do que os homens neste ano, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). A taxa de desemprego em 2017 entre elas era de 13,8%, enquanto para eles foi de 10,7%; além disso, o aumento do desemprego no ano passado foi maior para as trabalhadoras. Estudos comprovam que a além da crise econômica, a falta de qualificação é a razão para o número elevado de mulheres desempregas, por isto apresentamos o projeto com o objetivo de diminuir os elevados índices de mulheres desempregas em nosso município.

Para a eficácia do programa "Pró-Mulher", as secretarias envolvidas terão como atribuição a execução das seguintes ações, entre outras: Criação, manutenção e atualização de um banco de dados contendo cadastros de interessadas em participar do programa e de oferta de empregos destinados a mulheres; promoção da qualificação da mão-de-obra feminina; divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio da imprensa do Sistema Nacional de Emprego - SINE; e a geração de emprego, incentivando e fomentando a formação de cooperativas de trabalho.

Diante disso, O Programa "Pró-Mulher", que visa atender prioritariamente a mulher cuja direção, administração ou manutenção familiar estejam sob sua responsabilidade e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho (mercado informal) tendo em vista que a medida proposta é de grande interesse público, aguardo o exame e aprovação dessa Egrégia Câmara para aprovação do presente Projeto.

Ouro Branco 22 de Novembro de 2017.

José Irenildo Freires de Andrade
Vereador